

nº 13, de 03.01.94; considerando que o fato investigado é proveniente de um ilícito administrativo porquanto inserto no rol das proibições do art. 58 da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04; considerando que a infração foi grave porque o imputado com seu comportamento pôs em risco a sociedade; considerando, ainda, os bons antecedentes funcionais do servidor imputado, vez que não se vê de sua certidão (fls.12/13), nada que desabone sua conduta funcional nos últimos cinco anos, **IMPOR** a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO PEDRO DE SOUSA ALVARENGA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 09.562 1, por ter ele infringido a proibição prevista no inciso II, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 11 de julho de 2006.

ROBERT RIOS MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 424 /GS/07 Teresina, 11 de julho de 2007.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em **11 / 07 / 07** na Sindicância Administrativa Disciplinar nº **011/GPAD/07**, instaurada pela Portaria nº 057/GAB/2007, de 28.03.07,

RESOLVE

1) Com suporte no art. 65, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13/94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, aplicar a penalidade administrativa de **ADVERTÊNCIA** ao servidor **JOÃO PEDRO DE SOUSA ALVARENGA**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 009.562-1, por ter ele infringido o disposto no art. 58, II, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e;

2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao processado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR Nº 016/GPAD/2007
PORTARIA Nº 078/GAB/2007, DE 02.05.07
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCESSADO: JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA

JULGAMENTO

Trata-se de Sindicância Administrativa Disciplinar nº 16/GPAD/2007, instaurada por força da Portaria nº 078/GAB/2007 de 02.05.07, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar falta disciplinar atribuída ao policial civil JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 9735-7, porque teria mantido conduta incompatível com a moralidade administrativa, ao insultar a pessoa do senhor Luciano Ribeiro da Silva, chamando-o de "pai de santo", durante abordagem policial, fato ocorrido em 30.08.06, nas dependências da Delegacia do 4º Distrito Policial de Teresina-PI.

Regularmente instalada, a Comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do imputado para apresentar defesa prévia (fl.80);
- 2) juntada da Defesa Prévia (fls. 83/88);
- 3) oitivas de Luciano Ribeiro da Silva (fls.88/89); Estevão Osório Filho, José Ribamar Bezerra de Sousa e Ridelma Rosa de Andrade (fls. 99/104);
- 4) interrogatório do sindicado (fls. 107/108);

A comissão Sindicante, em seu fundamentado relatório (fls. 109/116), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que não restou comprovada a prática de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, sugerindo a Absolvição Antecipada do sindicado.

É O RELATÓRIO.

A Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão sindicante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão sindicante atendeu a todos os prazos processuais.

Examinadas as declarações e demais provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que não ficou comprovada prática de infração disciplinar prevista na Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, nem na Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Ante o exposto e considerando tudo o que consta nos autos da sindicância em apreço, especialmente o Relatório da Comissão Sindicante (fls. 109/116), o qual acolhe integralmente adotando-o como motivação para prolatar esta decisão, constituindo parte integrante da mesma, em conformidade com o disposto no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99, c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no inciso I, do §5º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, pelo **ARQUIVAMENTO DOS AUTOS** da presente Sindicância por não ter ficado comprovada a prática de qualquer ilícito administrativo atribuída ao servidor **JOSÉ FRANCISCO SOARES LIMA**, Agente de Polícia Civil matrícula nº 9735-7, por não ter infringido qualquer dispositivo legal a ele imputado.

CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 11 de julho de 2007.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 12.000- 428 /GS/07 Teresina, 13 de julho de 2007

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a ausência da Diretora da Unidade de Corregedoria da Polícia Civil no período compreendido entre os dias 13.07 a 01.08 do corrente ano, por força do gozo de férias,